

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 - Complementar (PL nº 4.610, de 2001, na Casa de origem), que “dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.”

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, obedecendo, no que couber, aos preceitos da linguagem inclusiva, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....
IV – em obediência aos preceitos da linguagem inclusiva, nos casos em que o termo ‘homen(ns)’ estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva ‘homen(ns) e mulher (es)’.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal